

Aviso n.º 21/2017

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 432/2016, de 12 de outubro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 8 - «Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas», Submedida 8.4 - «Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 8.4 visa o seguinte:

- a) Promover a reposição do potencial produtivo de áreas florestais danificadas por incêndios ou por outras causas naturais;
- b) Recuperar a rede de infraestruturas dos espaços florestais afetadas por incêndios ou por outras causas naturais;
- c) Melhorar e contribuir para a estabilidade da floresta e a sua resiliência aos agentes abióticos e bióticos nocivos;
- d) Promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- e) Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios; empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Restabelecimento da floresta;
- b) Recuperação de infraestruturas florestais danificadas;
- c) Equipamentos;
- d) Controlo fitossanitário;
- e) Elaboração do PGF ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 700.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais de que uma candidatura para a mesma área de intervenção;
- b) A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo III das Portarias supracitadas.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos no Anexo IV das Portarias supracitadas.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.4:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Potencial florestal danificado (grau de dano)	
Igual ou superior a de 75%	30
Entre 20 e 75%	20
Igual a 20%	0
Silvicultura interventiva	
Recuperação do potencial ecológico	25
Recuperação de infraestruturas e equipamentos	20
Outras	0
Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos	
Elevada suscetibilidade	25
Média suscetibilidade	20
Baixa suscetibilidade	0
Localização	
Zonas ecologicamente sensíveis	10
Áreas submetidas ao regime florestal	5
Outras áreas	0
Áreas de intervenção (A)	
$A > 1$ ha	5
$0,5$ ha $< A \leq 1$ ha	3
$A = 0,5$ ha	0
Tipo de beneficiário	
Associações de produtores	5
Detentores ou gestores de espaços florestais	3
Outros	0



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 - Pontuação no critério "Potencial florestal danificado".
- 2 - Pontuação no critério "Silvicultura interventiva".
- 3 - Pontuação no critério "Suscetibilidade aos fatores bióticos ou abióticos nocivos".

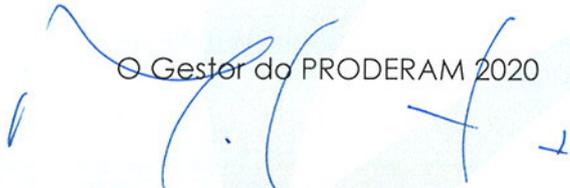
11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 15 de novembro de 2017 e as 16:30 do dia 15 de dezembro de 2017.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados na Orientação Técnica Específica n.º 09/2016.

Funchal, 14 de novembro de 2017


O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves